



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº175/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2022 – ADITIVO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: M L P DA SILVA SERVIÇOS-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº562/2022.

I – INTRODUÇÃO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Contrato Nº562/2022, objetivando a prorrogação de prazo de vigência (prorrogar até 30 de junho de 2025) do Contrato Nº562/2022.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº820/2024 – SESMA/GAB (fl.142);
- Ofício Nº612/2024 – SESMA (fl.143);
- Ofício Nº003/2024 - Resposta da empresa (fl.144);
- Parecer Jurídico (fls. 145 a 148);
- Justificativa do Termo Aditivo (fl.149);
- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº562/2022 - Pregão Eletrônico Nº043/2022 (fl.150);
- Despacho de encaminhamento ao setor do Controle Interno para fins de parecer (fl.151).

IV – PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Comissão de Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico (fls. 145 a 148) opina-se pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº562/2022.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

V – CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N°562/2022 oriundo do Pregão Eletrônico N°043/2024, conforme art.57, II e §2º e art.65, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 30 de dezembro de 2024.

Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024